

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2015** visando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra capacitada de merendeiros(as) para as Unidades Escolares para a preparação, controle e distribuição da alimentação escolar, bem como manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho (cozinha, lactários e despensas) em conformidade com o estabelecido no Anexo I e no Termo de Referência.** Aos 03 dias do mês de agosto de 2015 às 10h00min, reuniram-se em sessão na Unidade de Processos, tendo como Pregoeira a Sra. Pércia B. Borges, de acordo com a Portaria nº 031/2015, para julgamento das propostas apresentadas quanto a sua aceitabilidade e classificação. Após análise, a Sra. Pregoeira julga as propostas apresentadas conforme a seguir: **SEPAT MULTI SERVICE EIRELI:** A empresa teve sua proposta classificada com o valor total de R\$ 7.505.147,52. **CONVIDA REFEIÇÃO LTDA:** A empresa não considerou o adicional de assiduidade incidente sobre o total da remuneração conforme previsto na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, considerando o mesmo apenas como um benefício, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-l" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; também o valor referente ao item 2.1 "transporte", módulo 2 do Anexo III do edital, não corresponde ao praticado no Município de Joinville, conforme estabelecido no Decreto nº 23.592 de 29 de dezembro de 2014, pois o valor apresentado na proposta é superior ao previsto em relação ao salário base da categoria, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-l" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; da mesma forma o valor referente ao auxílio-alimentação/vale-alimentação apresentado na proposta, não corresponde ao valor previsto na cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-l" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; a empresa não cotou o plano de benefícios previsto no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, cláusula 5ª, parágrafo 2º, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-l" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; como a empresa não considerou o adicional de assiduidade sobre a remuneração, todos os valores apresentados relativos ao INSS, SESI, SENAI, INCRA, Salário Educação, SAT e SEBRAE, bem como os tributos relativos ao PIS, COFINS e ISS e também as obrigações trabalhistas relativas ao 13º salário, férias e adicional de férias foram prejudicados, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-l e III" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada. **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA:** A empresa não cotou o plano de benefícios previsto no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, cláusula 5ª, parágrafo 2º, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-l" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada. **ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA:** A empresa não cotou o plano de benefícios previsto no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, cláusula 5ª, parágrafo 2º, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-l" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada. **ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:** A empresa deixou de apresentar previsão de cumprimento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme previsto na cláusula 41ª da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-l" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; a empresa não cotou o plano de benefícios previsto no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, cláusula 5ª, parágrafo 2º, descumprindo o item 5.1

A
8
M

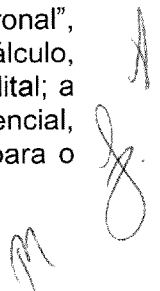
letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; também apresentou em sua proposta cálculos em desacordo quanto aos itens 4.1 "13º Salário" e 7.1 "Férias" (indicando como item 4.2 "Adicional de Férias" em sua planilha), módulos 4 e 7 do Anexo III do edital, pois referidos valores foram majorados em relação à remuneração apresentada, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; ainda apresentou cálculos na sua proposta em desacordo quanto ao item 9.2 "Lucro" (indicando como 9.2.4 "Imposto de Renda sobre Lucro" e 9.2.5 "Contribuição Social sobre Lucro" em sua planilha), módulo 9 do Anexo III do edital, o que é vedado pela Súmula 254 TCU, descumprindo o item 5.1 letra "b-III" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada. **INTERSEPT LTDA:** A empresa não cotou o plano de benefícios previsto no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, cláusula 5ª, parágrafo 2º, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada. **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI:** constatou-se que a empresa apresentou sua proposta tomando por base uma Convenção Coletiva de Trabalho de outras regiões do Estado de Santa Catarina, sendo esta juntada na proposta. No entanto, visto que o piso salarial corresponde ao mesmo valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho com abrangência territorial em Joinville/SC, passou-se à análise da proposta: a empresa apresentou em sua proposta cálculos em desacordo quanto ao item 2.1 "transporte", módulo 2 do Anexo III do edital, pois não corresponde ao praticado no Município de Joinville, conforme estabelecido no Decreto nº 23.592 de 29 de dezembro de 2014, sendo que para efeito de cálculos especificou na proposta o valor da passagem embarcada, com o valor unitário de R\$ 3,70/unidade, majorando os valores que deveriam constar originalmente em sua proposta, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; apresentou na sua proposta valor referente a "Contribuição Assistencial Laboral" (indicando como item 2.4 "Contribuição Assistencial Laboral" na sua proposta), mencionando a cláusula 43ª da Convenção Coletiva de Trabalho, porém a Convenção Coletiva de Trabalho de Joinville não contempla tal custo, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; a empresa não cotou o plano de benefícios previsto no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, cláusula 5ª, parágrafo 2º, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; também apresentou em sua proposta cálculos em desacordo quanto aos itens 4.1 "13º Salário" e 7.1 "Férias" (indicando como item 4.2 "Adicional de Férias" em sua planilha), módulos 4 e 7 do Anexo III do edital, sendo que estão com valores inadequados em relação à remuneração apresentada, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada. **JOB RECURSOS HUMANOS LTDA:** a empresa apresentou o cálculo da Contribuição Assistencial Patronal em desacordo à cláusula 41ª da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; a empresa não cotou o plano de benefícios previsto no Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, cláusula 5ª, parágrafo 2º, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; também apresentou valores superiores aos percentuais informados para os itens 9.3.1 "PIS e COFINS" e 9.3.3 "ISS", módulo 9 do Anexo III do edital, majorando os valores que deveriam constar originalmente em sua proposta, descumprindo o item 5.1 letra "b-III" e item 6.15 letras "a",

“b”, “c” e “d” do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI: a empresa apresentou em sua proposta cálculos em desacordo quanto ao item 2.1 “transporte”, módulo 2 do Anexo III do edital, não correspondendo ao praticado no Município de Joinville, conforme estabelecido no Decreto nº 23.592 de 29 de dezembro de 2014, sendo que para efeito de cálculo especificou na proposta o valor da passagem embarcada, com o valor unitário de R\$ 3,70/unidade, majorando os valores que deveriam constar originalmente em sua proposta, descumprindo o item 5.1 letras “a” e “b-I” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital; a empresa também deixou de apresentar previsão de cumprimento da cláusula 47ª “Contribuição Assistencial” e cláusula 48ª “Contribuição Assistencial Patronal”, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, descumprindo o item 5.1 letras “a” e “b-I” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.

PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI: a empresa apresentou o valor referente ao item 2.1 “transporte”, módulo 2 do Anexo III do edital, não correspondente ao praticado no Município de Joinville, conforme estabelecido no Decreto nº 23.592 de 29 de dezembro de 2014, pois o valor apresentado na proposta é superior ao previsto em relação ao salário base da categoria, descumprindo o item 5.1 letras “a” e “b-I” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital; também apresentou o auxílio-alimentação acima do previsto na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, descumprindo o item 5.1 letras “a” e “b-I” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital; a empresa igualmente deixou de apresentar previsão de cumprimento da cláusula 47ª “Contribuição Assistencial” e cláusula 48ª “Contribuição Assistencial Patronal”, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, descumprindo o item 5.1 letras “a” e “b-I” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital; ainda cotou valores para o módulo 5 “Afastamento Maternidade”, com 03 (três) casas decimais, em desacordo com o item 5.1 letra “b” do edital e item 6.15 letra “d” do edital; não previu a capitalização do cálculo, pois relacionou valores não correspondentes ao percentual informado para os itens 9.3.1 “PIS e COFINS” e 9.3.3 “ISS”, módulo 9 do Anexo III do edital, descumprindo o item 5.1 letra “b-III” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada.

DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA: a empresa apresentou em sua proposta cálculos em desacordo quanto ao item 2.1 “transporte”, módulo 2 do Anexo III do edital, não correspondente ao praticado no Município de Joinville, conforme estabelecido no Decreto nº 23.592 de 29 de dezembro de 2014, pois o valor apresentado é superior ao número de dias do mês, majorando os valores que deveriam constar originalmente em sua proposta, descumprindo o item 5.1 letras “a” e “b-I” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital; também cotou auxílio alimentação mais vale refeição, cujos valores somados ultrapassam o limite previsto na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para cálculo, sendo que a empresa cita em sua proposta a cláusula 19ª, diversa à questão, descumprindo o item 5.1 letras “a” e “b-I” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital; a empresa igualmente deixou de apresentar previsão de cumprimento da cláusula 47ª “Contribuição Assistencial” e cláusula 48ª “Contribuição Assistencial Patronal”, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o cálculo, descumprindo o item 5.1 letras “a” e “b-I” e item 6.15 letras “a”, “b”, “c” e “d” do edital; a empresa deixou de apresentar previsão de cumprimento do Benefício Social Assistencial, conforme previsto na cláusula 14ª da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para o





Secretaria de Administração e Planejamento

cálculo, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; a empresa também deixou de apresentar previsão do terço de férias conforme item 7.1 "Férias e terço constitucional de Férias", módulo 7 do Anexo III do edital, descumprindo o item 5.1 letras "a" e "b-I" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital; além disso, não foi identificado na proposta os valores relativos aos itens 9.3.1 "PIS e COFINS" e 9.3.3 "ISS", do módulo 9 do Anexo III do edital, descumprindo o item 5.1 letra "b-III" e item 6.15 letras "a", "b", "c" e "d" do edital. Desta forma, todos os cálculos decorrentes da remuneração restaram prejudicados na formulação total do preço proposto. Diante do exposto, considerando a relevância das inconformidades citadas, a empresa foi desclassificada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Pregoeira: Pécia B. Borges

Equipe de Apoio: Adriano Selhorst Barbosa

Thiago Roberto Pereira